



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Comissão Permanente de Licitação

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90020/2025**  
**PROCESSO N.º 19.10.0015.0038556/2024-21**  
**ID CidadES N.º 2025.500M1300001.01.0018**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de desinsetização/dedetização, descupinização e desratização, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Espírito Santo–MP/ES, nas Macrorregiões Serrana e Sul e nas Regiões Noroeste e Norte do Estado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

**Critério de julgamento:** MENOR PREÇO

**Modo de disputa:** ABERTO E FECHADO

**Sistema de Registro de Preços:** ☐ Sim ☒ Não

**Licitação exclusiva para ME/EPP:** ☐ Sim ☒ Não

**Amostra/Demonstração?** ☐ Sim ☒ Não

**Sessão Pública de Disputa:** 15h do dia 27/06/2025

**Total estimado da contratação:** R\$ 199.022,50 (cento e noventa e nove mil vinte e dois reais e cinquenta centavos), para o período de 12 meses.  
**lote 01:** R\$ 102.853,54 e **lote 02:** R\$ 96.168,96.

**UASG:** 926629 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**OBSERVAÇÕES:** Em caso de eventual diferença entre a(s) especificação(ões) do objeto descritas no “Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)” e as especificações constantes neste edital de pregão eletrônico, prevalecerão as últimas especificações

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90020/2025**

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES torna público que realizará licitação na modalidade “Pregão Eletrônico”, pelo critério “Menor Preço” POR LOTE, objetivando a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de desinsetização/dedetização, descupinização e desratização, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Espírito Santo–MP/ES, nas Macrorregiões Serrana e Sul e nas Regiões Noroeste e Norte do Estado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do edital, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça. O pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelas Portarias nº 102 a 111 de janeiro de 2024, de acordo com as disposições da **Lei 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O procedimento do Pregão Eletrônico será realizado por meio de sessão pública no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro deste Ministério Público, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.3 Serão observados as seguintes datas e horários para os procedimentos:

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 15h, do dia 27/06/2025

1.4 FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA: (Informando o nº da licitação).

E-mail: [cpl@mpes.mp.br](mailto:cpl@mpes.mp.br)

Horário de expediente: Dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 12h às 18h.

Os prazos licitatórios ficam suspensos nos feriados e pontos facultativos. Atendem-se aos prazos constantes no edital.

Portaria PGJ Nº 1468, de 03 de dezembro de 2024— calendário anual de feriados e pontos facultativos do MPES referente ao exercício de 2025.

1.5 **Local para esclarecimentos às empresas licitantes:** Os pedidos de esclarecimentos quanto ao Edital e seus anexos poderão ser solicitados **exclusivamente por meio eletrônico**, de acordo com o artigo 164 da lei 14.133/21, pelo e-mail [cpl@mpes.mp.br](mailto:cpl@mpes.mp.br), dirigido à Comissão Permanente de Licitação – CPL, até o dia **23/06/2025**. Os esclarecimentos prestados à solicitante serão estendidos às demais licitantes adquirentes do Edital, até o dia **26/06/2025**, na forma do item 1.6.

1.5.1 Não serão atendidas solicitações verbais.

1.6 Os esclarecimentos prestados às empresas licitantes, bem como eventuais alterações no edital, estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, não podendo as licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos, razão pela qual os interessados devem consultar com frequência a página do certame.

1.7 Constituem **ANEXOS** ao presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Exigências para Habilitação.

ANEXO III – Modelo de proposta.

ANEXO IV – Carta de apresentação dos documentos de habilitação.

ANEXO V – Dados complementares do representante.

ANEXO VI - Minuta de Contrato.

1.8 - REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

## 2 DO OBJETO

2.1 O presente pregão eletrônico tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de desinsetização/dedetização, descupinização e desratização, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Espírito Santo–MP/ES, nas Macrorregiões Serrana e Sul e nas Regiões Noroeste e Norte do Estado**, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência, **ANEXO I** deste edital.

## 3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta: Atividade: Atividade: 03.122.0048.2020 – Administração da Unidade. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.78 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços de Limpeza e Conservação. Plano Orçamentário: 001703 – Manutenção de Bens Imóveis.

## 4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

4.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.6 - Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade do objeto a ser contratado;

4.6.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.6.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

4.6.10 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

## **5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

5.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.8 O valor da proposta deverá ser ofertado pelo valor total do lote.**

## **7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.4 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.**

7.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 ( cem reais).

7.7 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.8 - Considerando que será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.8.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três,

7.8.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.17.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.14.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.15 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.14.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

- 7.16 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.15.1.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.15.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.15.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.15.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta, Anexo III deste Edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, Anexo V deste Edital, e acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.**
- 7.15.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.15.6 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8 - DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1 - SICAF;
- 8.1.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;
- 8.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 8.1.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.**
- 8.3 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.
- 8.4 - O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço ofertado for aceitável e houver necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.
- 8.5 - Será também desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.5.1 - contiver vícios insanáveis;
- 8.5.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.5.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.5.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.5.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

## 9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo II deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital.
- 9.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.5 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.6 - A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.6.2 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.6.3 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.7 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

9.9 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva 9.10 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

## **10 - DOS RECURSOS**

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30(trinta) minutos.

9.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do sistema de processo eletrônico do MPES ( <https://sei.mpes.mp.br>) ou poderão ser enviados via e-mail mediante solicitação encaminhada para o e-mail da Comissão Permanente de Licitação: [cpl@mpes.mp.br](mailto:cpl@mpes.mp.br).

## **11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

10.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

10.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico sei! ( <https://sei.mpes.mp.br>), a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no sei! ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

10.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

10.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

10.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

## **12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 - deixar de apresentar amostra, quando solicitado;

12.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 - fraudar a licitação

12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

12.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

12.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

12.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

12.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

12.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato ou no Termo de Referência.

### 13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, enviadas para o e-mail **cpl@mpes.mp.br**, **tornando-se efetiva com a confirmação por meio de e-mail encaminhado pela CPL atestando o recebimento**. Somente serão aceitas impugnações assinadas pelo(s) impugnante(s) .

13.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente – Ordenadora da Despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

13.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 - O Ministério Público - ES publicará o extrato da homologação da licitação, no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (DIMPES).

14.11 - Os casos omissos serão decididos pela Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes das Legislações citadas neste edital.

14.12 - O **VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO** da presente contratação é de **R\$ 199.022,50 (cento e noventa e nove mil vinte e dois reais e cinquenta centavos)**, para o período de 12 meses, sendo os **VALORES UNITÁRIOS MÁXIMOS ADMISSÍVEIS por item e lotes os seguintes**:

| LOTES                                   | VALOR TOTAL ANUAL (02 APLICAÇÕES) |
|-----------------------------------------|-----------------------------------|
| LOTE I<br>MACRORREGIÃO SERRANA e<br>SUL | 102.853,54                        |

|                                                |                   |
|------------------------------------------------|-------------------|
| <b>LOTE II<br/>REGIÃO NOROESTE E<br/>NORTE</b> | <b>96.168,96</b>  |
| <b>VALOR TOTAL</b>                             | <b>199.022,50</b> |

| <b>LOTE I<br/>REGIÃO SERRANA E SUL</b>    |                            |                                    |                                      |
|-------------------------------------------|----------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| UNIDADES MP-ES –<br>MACRORREGIÃO SERRANA: |                            | VALOR MÁXIMO ESTIMADO R\$          |                                      |
| ITEM                                      | PROMOTORIA                 | VALOR POR APLICAÇÃO<br>(SEMESTRAL) | VALOR TOTAL ANUAL (02<br>APLICAÇÕES) |
| 1                                         | AFONSO CLÁUDIO             | 1.511,78                           | 3.023,56                             |
| 2                                         | CASTELO                    | 1.546,27                           | 3.092,54                             |
| 3                                         | CONCEIÇÃO DO<br>CASTELO    | 1.162,00                           | 2.324,00                             |
| 4                                         | DOMINGOS MARTINS           | 1.332,36                           | 2.664,72                             |
| 5                                         | IBATIBA                    | 1.783,06                           | 3.566,12                             |
| 6                                         | IBITIRAMA                  | 1.393,19                           | 2.786,38                             |
| 7                                         | ITAGUAÇU                   | 1.353,80                           | 2.707,60                             |
| 8                                         | ITARANA                    | 1.970,22                           | 3.940,44                             |
| 9                                         | IÚNA                       | 1.750,81                           | 3.501,62                             |
| 10                                        | LARANJA DA TERRA           | 1.554,50                           | 3.109,00                             |
| 11                                        | MARECHAL FLORIANO          | 540,30                             | 1.080,60                             |
| 12                                        | MUNIZ FREIRE               | 1.389,75                           | 2.779,50                             |
| 13                                        | SANTA LEOPOLDINA           | 1.630,29                           | 3.260,58                             |
| 14                                        | SANTA MARIA DE JETIBA      | 1.628,30                           | 3.256,60                             |
| 15                                        | SANTA TERESA               | 1.634,71                           | 3.269,42                             |
| 16                                        | VENDA NOVA DO<br>IMIGRANTE | 470,92                             | 941,84                               |
| UNIDADES MP-ES – MACRORREGIÃO SUL:        |                            |                                    |                                      |
| ITEM                                      | PROMOTORIA                 | VALOR POR APLICAÇÃO<br>(SEMESTRAL) | VALOR TOTAL ANUAL (02<br>APLICAÇÕES) |
| 1                                         | ALEGRE                     | 1.388,47                           | 2.776,94                             |
| 2                                         | ALFREDO CHAVES             | 1.166,00                           | 2.332,00                             |
| 3                                         | ANCHIETA                   | 1.750,73                           | 3.501,46                             |
| 4                                         | APIACÁ                     | 1.783,06                           | 3.566,12                             |
| 5                                         | ATÍLIO VIVACQUA            | 672,75                             | 1.345,50                             |
| 6                                         | BOM JESUS DO NORTE         | 1.210,88                           | 2.421,76                             |
| 7                                         | CACHOEIRO DE<br>ITAPEMIRIM | 1.970,22                           | 3.940,44                             |
| 8                                         | DORES DO RIO PRETO         | 223,50                             | 447,00                               |

|                           |                       |          |            |
|---------------------------|-----------------------|----------|------------|
| 9                         | GUAÇUI                | 1.547,77 | 3.095,54   |
| 10                        | ICONHA                | 291,25   | 582,50     |
| 11                        | ITAPEMIRIM            | 2.002,38 | 4.004,76   |
| 12                        | JERÔNIMO MONTEIRO     | 1.755,98 | 3.511,96   |
| 13                        | MARATAÍZES            | 1.754,80 | 3.509,60   |
| 14                        | MIMOSO DO SUL         | 1.753,55 | 3.507,10   |
| 15                        | MUQUI                 | 1.756,05 | 3.512,10   |
| 16                        | PIÚMA                 | 1.348,00 | 2.696,00   |
| 17                        | PRESIDENTE KENNEDY    | 1.064,00 | 2.128,00   |
| 18                        | RIO NOVO DO SUL       | 1.669,66 | 3.339,32   |
| 19                        | SÃO JOSÉ DOS CALÇADOS | 1.548,80 | 3.097,60   |
| 20                        | VARGEM ALTA           | 2.116,66 | 4.233,32   |
| VALOR TOTAL LOTE 01 (R\$) |                       |          | 102.853,54 |

| ANEXO II<br>LOTE II<br>REGIÃO NOROESTE E NORTE |                        |                                 |                                   |
|------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|
| VALOR DE REFERÊNCIA R\$                        |                        |                                 |                                   |
| ITEM                                           | UNIDADES DO MPES       | VALOR POR APLICAÇÃO (SEMESTRAL) | VALOR TOTAL ANUAL (02 APLICAÇÕES) |
| 1                                              | ÁGUA BRANCA            | 1.518,59                        | 3.037,18                          |
| 2                                              | ÁGUA DOCE DO NORTE     | 301,70                          | 603,40                            |
| 3                                              | ALTO RIO NOVO          | 1.277,64                        | 2.555,28                          |
| 4                                              | ARACRUZ                | 2.948,22                        | 5.896,44                          |
| 5                                              | BAIXO GUANDU           | 1.752,96                        | 3.505,92                          |
| 6                                              | BARRA DE SÃO FRANCISCO | 2.514,74                        | 5.029,48                          |
| 7                                              | BOA ESPERANÇA          | 1.589,81                        | 3.179,62                          |
| 8                                              | CONCEIÇÃO DA BARRA     | 2.633,24                        | 5.266,48                          |
| 9                                              | COLATINA               | 2.091,19                        | 4.182,38                          |
| 10                                             | ECOPORANGA             | 1.454,16                        | 2.908,32                          |
| 11                                             | IBIRAÇU                | 1.314,94                        | 2.629,88                          |
| 12                                             | JAGUARÉ                | 2.171,63                        | 4.343,26                          |
| 13                                             | JOÃO NEIVA             | 1.951,00                        | 3.902,00                          |
| 14                                             | LINHARES               | 3.158,94                        | 6.317,88                          |
| 15                                             | MANTENÓPOLIS           | 1.902,39                        | 3.804,78                          |

|                     |                          |               |          |
|---------------------|--------------------------|---------------|----------|
| 16                  | MARILÂNDIA               | 1.402,24      | 2.804,48 |
| 17                  | MONTANHA                 | 1.328,36      | 2.656,72 |
| 18                  | MUCURICI                 | 765,70        | 1.531,40 |
| 19                  | NOVA VENÉCIA             | 2.585,24      | 5.170,48 |
| 20                  | PANCAS                   | 1.536,00      | 3.072,00 |
| 21                  | PEDRO<br>CANÁRIO         | 1.671,40      | 3.342,80 |
| 22                  | PINHEIROS                | 2.291,32      | 4.582,64 |
| 23                  | RIO BANANAL              | 1.072,36      | 2.144,72 |
| 24                  | SÃO DOMINGOS<br>DO NORTE | 1.637,71      | 3.275,42 |
| 25                  | SÃO GABRIEL<br>DA PALHA  | 697,57        | 1.395,14 |
| 26                  | SÃO MATEUS               | 4.515,43      | 9.030,86 |
| VALOR TOTAL LOTE 02 |                          | R\$ 96.168,96 |          |

**14.12.1 A proposta registrada no sistema deverá considerar o VALOR TOTAL do lote.**

**14.12.2 A ADMINISTRAÇÃO NÃO CONTRATARÁ VALORES SUPERIORES AO ESTIMADO CONSTANTES NO EDITAL.**

14.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculada a Pregoeiro.

14.14 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.mpes.mp.br** no *menu* “Licitações”, na opção “Pregão Eletrônico”.

**Eduardo da Silva Krüger**  
**Pregoeiro CPL/MPES**

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**  
**Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90020/2025**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de desinsetização/dedetização, descupinização e desratização, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Espírito Santo—MP/ES, nas Macrorregiões Serrana e Sul e nas Regiões Noroeste e Norte do Estado.

### Caracterização do objeto como comum

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que, possuem um padrão de desempenho e qualidade passível de ser objetivamente definido em edital, e tal objetividade resultar de especificações usuais de mercado.

### Divisão em lotes

1.3. Visando otimizar a contratação e garantir maior aderência às características do mercado fornecedor, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência, a divisão do objeto em dois lotes busca ampliar a competitividade, atrair um maior número de licitantes e, conseqüentemente, promover a economicidade. Essa estratégia possibilita a participação de empresas especializadas em determinadas regiões, aumentando a eficiência na execução do contrato. A divisão será feita da seguinte forma:

- Lote 01: Região Norte;

- Lote 02: Região Serrana e Sul;

### Definição dos quantitativos

1.4. A estimativa para a contratação foram baseados nas unidades organizacionais contempladas conforme ANEXO I – LOTE I - REGIÃO SERRANA E SUL e ANEXO II – LOTE II - REGIÃO NOROESTE E NORTE DO ESTADO deste Termo de Referência, considerando que o objeto é constituído por um único item.

### Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Ministério Público - DIMPES, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1. O serviço é **enquadrado como continuado** tendo em vista que a manutenção regular é fundamental para garantir a saúde pública e a proteção do patrimônio nas unidades administrativas do MPES, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a gestão de contratos plurianuais reduz a necessidade de processos contínuos de licitação e renovação, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar.

### Participação de consórcio de empresas

1.6. Não será permitida a participação de consórcio de empresas.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Lei Federal nº 14.133/2021

2.2. O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, através da Coordenação de Engenharia, é responsável pela execução de obras e reformas nas Promotorias de Justiça e demais Unidades Administrativas.

2.2. A presente contratação visa a prestação de serviços técnicos especializados em desinsetização/dedetização, descupinização e desratização, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Espírito Santo–MP/ES, nas Macrorregiões Serrana e Sul e nas Regiões Noroeste e Norte do Estado.

2.3. A contratação tem como propósito garantir serviços de desinsetização, dedetização, descupinização e desratização, sendo imprescindível para a saúde pública e a proteção do patrimônio nas unidades administrativas do MPES. As pragas urbanas, como insetos e roedores, representam riscos à saúde, podendo transmitir doenças e causar desconforto aos servidores e à população atendida. Além disso, infestantes como os cupins podem causar danos estruturais significativos, gerando altos custos de reparo e comprometendo a segurança das edificações. A intervenção de profissionais especializados garante a aplicação de técnicas adequadas e produtos seguros, prevenindo novas infestações e contribuindo para um ambiente saudável e propício ao trabalho. Portanto, essa contratação é uma medida essencial para assegurar o bem-estar dos colaboradores, a integridade dos imóveis e a eficiência das atividades do MPES em prol da comunidade.

2.4. Em função do tipo de atividade, verifica-se a necessidade de mão de obra técnica especializada, o que o Serviço de Manutenção do MPES, por intermédio da Coordenação de Engenharia, não possui em seu quadro de servidores e terceirizados.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DA OBJETO**

3.1. A solução proposta visa atender à recorrente infestação de insetos rasteiros e voadores nas dependências das unidades administrativas do MPES, especialmente em períodos críticos do ano. Diante da falta de materiais, equipamentos e pessoal treinado para o combate adequado a essas pragas, torna-se essencial a contratação de uma empresa especializada em desinsetização, dedetização, descupinização e desratização. Além disso, a contratação deve estar em conformidade com as exigências e determinações dos órgãos de Vigilância Sanitária, garantindo a segurança e a eficácia dos serviços prestados.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Requisitos de sustentabilidade:** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, sugere-se incorporar os seguintes requisitos:

- **Uso de Produtos Ecológicos:** Preferência por produtos menos tóxicos e que não agredam o meio ambiente.
- **Manejo Integrado de Pragas (MIP):** Implementação de estratégias que combinem métodos biológicos, culturais e físicos para reduzir o uso de pesticidas.
- **Treinamento em Sustentabilidade:** A equipe deve ser capacitada em práticas de manejo sustentável e segurança ambiental.
- **Minimização de Resíduos:** Compromisso com a redução e descarte adequado de resíduos gerados durante os serviços.
- **Monitoramento de Impactos Ambientais:** Estabelecimento de um sistema de monitoramento para avaliar a eficácia e os efeitos ambientais dos serviços.
- **Transparência nos Relatórios:** Fornecimento de relatórios detalhados sobre os produtos utilizados e seus impactos, promovendo a transparência.
- **Educação e Conscientização:** Realização de ações educativas sobre a importância do manejo sustentável de pragas para servidores e usuários.

4.2. **Requisitos relacionados a Subcontratação do objeto:**

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

4.3. **Requisitos de Garantia Contratual:**

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.4. **Requisitos relacionados a transição contratual:**

4.4.1. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.5. **Requisitos relacionados a assistência técnica e garantia do serviço ou material:**

4.5.1. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão respeitar um prazo de garantia mínima de 90 (noventa) dias.

#### **4.6. Requisitos relacionados a indicação de marcas e modelos:**

4.6.1. "Não se aplica à presente contratação".

#### **4.7. Requisitos relacionados a vistoria:**

4.7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12:00 horas às 18:00 horas.

4.7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### **4.8. Requisitos Obrigacionais**

##### **4.8.1. Obrigações da Contratante**

a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido, nos termos do Contrato;

b) Efetuar os pagamentos das notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, conforme o prazo e as condições estabelecidos no presente instrumento, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;

c) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para entrega dos bens/materiais ou execução dos serviços referentes ao objeto;

d) Rejeitar os bens/materiais ou serviços que não atendam aos requisitos constantes às especificações do Termo de Referência, notificando a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 14133/2021;

e) Emitir, por intermédio da Administração do MPES, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

f) Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

#### **4.7.2. Obrigações da Contratada**

- a) Zelar pelo sigilo das informações da CONTRATANTE, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual, observando as regras de segurança de informação desta Instituição;
- b) Comunicar ao gestor do contrato da CONTRATANTE, por escrito e verbalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o andamento dos trabalhos e prestar os devidos esclarecimentos que lhes julgar necessários;
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência ao MPES, respondendo integralmente por sua omissão.
- d) Os empregados designados pela CONTRATADA devem prestar os serviços de acordo com as especificações, cumprir as normas internas da CONTRATANTE e do serviço público, tratar com urbanidade e polidez o público em geral, os membros e os servidores da unidade em que estiverem atuando;
- e) Esclarecer prontamente à CONTRATANTE, as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada e corrigir os serviços que vierem a apresentar alguma imperfeição;
- f) Respeitar os horários pré-determinados para a execução de seus serviços e observar as normas internas e recomendações da CONTRATANTE principalmente as referentes à Segurança do Trabalho - EPI's, prevenção contra incêndio, disciplina de pessoal, entrada e saída de materiais e/ou pessoas;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e decréscimos que se fizerem necessários ao atendimento da necessidade do CONTRATANTE, nos termos da Lei 14.133/2021.
- h) Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações do MPES, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual, acatando as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se a sua ampla fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i) Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação específica do setor em que atua, obrigando-se a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas para o setor;
- j) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- l) Responder por todos os ônus, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, contribuições e indenizações decorrentes da regular prestação dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto contratado e arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil Brasileiro, abstendo-se de ceder, alienar, dar em garantia, transferir ou de gravar de ônus, no todo ou em parte, créditos decorrentes deste contrato;

- n) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual;
- p) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Os serviços, de maneira geral, deverão eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, assim como a proliferação de ratos podendo causar agravos à saúde, prezando o mínimo de impacto possível ao meio ambiente, exterminar as colônias existentes e impedir formação futura e surgimento de novos insetos.

5.2. Na execução dos serviços, deverão ser empregados produtos de características incolor, inodoro, inofensivo à saúde humana e eficaz ao combate e ao extermínio dos vetores e pragas; todos os produtos utilizados nos serviços deverão ter parecer favorável do Ministério da Saúde, de Meio Ambiente e da Vigilância Sanitária.

5.3. O início dos serviços será previamente agendado com o Gestor/Fiscal do Contrato, utilizando-se de equipamentos em consonância com as normas do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária, sendo utilizados somente produtos de tecnologia moderna, domissanitários, com registro no GG SAN (Gerência Geral de Saneantes do Ministério da Saúde), não corrosivo, incolor, baixo odor, ação tóxica de baixo risco ao ser humano, com ação prolongada.

5.4.1. Dos serviços básicos a serem executados e seus principais focos:

### **SERVIÇO I – DESINSETIZAÇÃO/DEDETIZAÇÃO:**

- Para controle de baratas de Esgoto – Pulverização do perímetro externo ao redor das edificações, nas caixas de esgoto e passagem, jardins e em locais com possibilidade de infestação destes insetos, utilizando produtos com características de efeito residual associado à inseticida de efeito Knock down.
- Para controle de baratas “francesinhas”, Formigas cortadeiras e doceiras – Aplicação de iscas e gel inseticida.
- Para controle de traças, aracnídeos e outros insetos - Aplicação de inseticida em pulverização aérea espacial, com pulverizadores manuais (compressores ou atomizadores de micro partículas)
- **Periodicidade: Estimativa de aplicação a cada 06 (seis) meses ou a pedido do MP/ES.**

## **SERVIÇO II - DESCUPINIZAÇÃO:**

- Para Cupins de Madeira Seca e Coleobrocas – Tratamento por infiltração de inseticida piretróide, com indicação de uso para tratamento de cupins de solo, diluído em Isoparafina ou outro solvente recomendado para este tipo de tratamento, que não danifique as peças a serem tratadas.
- Para cupins estruturais ou de subterrâneos – Aplicação localizada nos locais de acesso, nas galerias e colônias com inseticida neo-nicotinóide com ação sistêmica de cupins.

### **Criação de zonas de tratamento**

- A criação de zonas de tratamento para controle de cupins – também chamado de Criação de Barreira Química – deverá ser realizada com a aplicação de inseticida neo-nicotinóide no solo, através de trado injetor, nos locais de possível acesso de cupins. A dosagem e quantidade de produto utilizada deverão ser de acordo com a especificação do fabricante do produto.

- **Periodicidade: Aplicação a cada 06 (seis) meses ou a pedido do MPES.**

## **SERVIÇO III - DESRATIZAÇÃO:**

- Aplicação de iscas raticidas anticoagulantes na área externa em Postos Permanentes de Iscagem, de PVC, identificados e com data das inspeções. Aplicação de iscas raticidas em pontos focais e estratégicos das edificações e seus arredores, tais como: sub-pisos falsos, tubulações de passagens das redes hidráulico, elétricas e de cabos, interior de forros, dentro de bueiros, caixas de passagem e esgoto.

Em locais de trânsito de pessoas, as iscas serão colocadas no interior de porta-isca com lacre, ou outro meio que garanta segurança aos transeuntes.

- Aplicação localizada de pó de contato nas tocas.

- **Periodicidade: Aplicação a cada 06(seis) meses ou por solicitação do MPES.**

## **DA PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

A contratada deverá apresentar o cronograma para execução dos trabalhos, ao Gestor do Contrato do MPES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, especificando as localidades onde serão executados os serviços.

- Produtos/serviço que, por suas características impossibilitem ou comprometam o desenvolvimento das atividades da Unidade do Ministério Público, deverão ser aplicados/executados a partir das 15h.
- Os demais produtos/serviços poderão ser executados concomitantemente as atividades do órgão.
- O horário de funcionamento do Ministério Público do Espírito Santo é de 12h as 18h de na segunda-feira à sexta-feira.

## **DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:**

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

Os produtos deverão ter as seguintes características:

a)Não causar manchas;

b)Ser antialérgicos;

c)Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

d)Aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas e peixes;

e)Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

f)Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

5.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus técnicos aos locais necessários nas datas estipuladas previamente junto às Unidades Administrativas requerentes, bem como pelas despesas de transporte.

5.6. Os locais dos serviços, bem como as partes afetadas, deverão ser mantidos devidamente limpos, devendo ser prevista a proteção dos bens móveis com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.

5.7. Ocasionalmente o acesso para atendimento poderá ser em dias e horários diferentes do funcionamento das Unidades Administrativas do MPES, desde que haja anunciada Administração e acordado com o gestor do contrato e o fiscal da Unidade Administrativa a ser atendida, todos sem ônus extras a esta Instituição.

5.8. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE os nomes dos colaboradores da empresa e cópia de seus documentos de identidade e CPF, com no mínimo de 03 dias de antecedência para a prestação dos serviços a serem executados, para que sejam providenciadas as autorizações de acesso, junto à Assessoria de Segurança Institucional e Inteligência - ASI, para que os colaboradores da CONTRATADA possam entrar nas dependências do MPES.

5.9. Os prazos informados no cronograma de atendimento fornecido pela empresa CONTRATADA deverão ser fielmente cumpridos, a não ser que haja motivo de força maior para seu não cumprimento, devendo a CONTRATADA informar ao gestor do contrato, formalmente, razão de ordem técnica ou semelhante que justifique tal atraso, o qual não eximirá a CONTRATADA das penalidades passíveis se tais razões não forem devidamente motivadas.

5.10. Em caso de chamada emergencial realizada pelo CONTRATANTE, o chamado deverá ser atendido em até 24 (vinte e quatro) horas e sendo detectada a necessidade de manutenção, o prazo máximo para resolução dos chamados será de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da ciência da (s) ocorrência (s) pela CONTRATADA (por meio de ligação telefônica ou correio eletrônico).

5.11. A empresa CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Coordenação de Engenharia qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias, de modo a não comprometer a segurança predial e seu controle de acesso.

## **6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Atribuições dos gestores e fiscais do contrato**

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5.1. Sem prejuízo das atribuições previstas na legislação vigente e na Norma de Gestão de Contratos do MPES, o gestor e os fiscais deverão exercer as funções definidas nos subitens seguintes.

6.5.2. As atribuições aqui definidas de forma nenhuma substituem, reduzem ou retiram a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA de fiscalizar a realização dos trabalhos e todas as suas implicações por parte de seus empregados.

#### **Atribuições do Fiscal Técnico**

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

#### **Atribuições do Fiscal Administrativo**

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Atribuições do Gestor do Contrato**

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.14. Caso não tenha sido designado fiscais para o contrato as atribuições a eles relacionadas serão realizadas pelo gestor do contrato.

#### **Preposto da Contratada**

6.15. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.11.1.A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

### **7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado por demanda .

#### **Do recebimento**

7.2.Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo ou, na ausência destes, pelo gestor do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133/2021).

7.2.1.O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços ou da entrega dos bens/materiais a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2.O fiscal técnico do contrato, quando for o caso, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.3.O fiscal administrativo do contrato, quando for o caso, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.4.O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico ou gestor do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1.O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2.A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.3.3.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

7.3.4.Os serviços ou materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.1.Quando aplicável, emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.4.2.Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.4.3.Emitir, quando for o caso, Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens/materiais ou serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.4.4.Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.5.Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e qualidade do material ou pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Da Liquidação**

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o gestor deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## **Prazo de pagamento**

7.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, nos termos estabelecidos pela minuta de contrato.

#### **Forma de pagamento**

7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Do reajuste**

Para efeito de reajuste, será considerado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), divulgado pelo IBGE.

### **8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

#### **Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### **8.2. Habilitação jurídica**

8.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.2.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**8.2.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor e do Estado do Espírito Santo, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;”

**8.3.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.3.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.9. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.10. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **8.4. Qualificação Técnica**

8.4.1. A empresa contratada deverá atender as exigências do RDC Nº 622, de 9 de março de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a PORTARIA Nº 064-R, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018 - Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Espírito Santo - SESA.

8.4.1.2. O atestado deve ser emitido em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

8.4.1.3. O MPES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes no documento apresentado, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei 14.133/2021.

8.4.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

### **9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O valor da contratação será estimado com base na Portaria MPES nº 1.134, de 26 de dezembro de 2023.

### **10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Registra-se que os recursos necessários para a contratação foram consignados no Planejamento Orçamentário da Coordenação de Engenharia, para o ano de 2025 na UG –(MPES), Atividade: 03.122.0048.2020 – Administração da Unidade, Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Caso a CONTRATANTE, por meio de apuração em procedimento administrativo e resguardados os direitos da ampla defesa e do contraditório, conclua ter havido cometimento de atrasos ou irregularidades na execução contratual por parte da CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades de multa moratória conforme especificado abaixo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na minuta de contrato e legislação correlata

#### **11.1. Multa:**

11.1.1 moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

11.1.2 a multa a que se refere o subitem 1 do item 11.1.1, poderá ser convertida em compensatória, conforme previsto no parágrafo único, art. 162, da Lei 14.133/2021.

11.2. A aplicação de quaisquer penalidades não exige a CONTRATADA da obrigação de efetuar, sempre que possível, as correções necessárias na prestação dos serviços.

## 12.LISTA DE ANEXOS -

### ANEXO I – LOTE I - REGIÃO SERRANA E SUL

| PROMOTORIA              | ENDEREÇO                                                                                       | ÁREA CONTRUÍDA | ÁREA EXTERNA |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|
| AFONSO CLAÚDIO          | Avenida Presidente Vargas, nº 405, Centro,CEP: 29.600-000.                                     | 336,61m²       | 67,73m²      |
| CASTELO                 | Av. Nossa Senhora da Penha nº.800, Santo Agostinho,CEP:29.360-000                              | 310,66m²       | 164,64m²     |
| CONCEIÇÃO DO CASTELO    | Rua Fernando Antônio Lopes, S/Nº, Centro, CEP: 29370-000.                                      | 174,05m²       | 123,92m²     |
| DOMINGOS MARTINS        | Rua João Batista Wernersbach (Rua de Lazer), n.º 51, Centro, Domingos Martins,CEP: 29.260-000. | 304,98m²       | 42,38m²      |
| IBATIBA                 | Rua Orly Barros, s/nº, Novo Horizonte, CEP:29.395-000                                          | 201m²          | 419m²        |
| IBITIRAMA               | Av. Anísio Ferreira da Silva, Nº 90, Centro,CEP: 29.540-000.                                   | 214,19m²       | 355,81m²     |
| ITAGUAÇU                | Rua José Theodoro, nº 071, Centro, Itaguaçu,CEP: 29690-000.                                    | 171,90m²       | 175,23m²     |
| ITARANA                 | Rua Giuseppe Giostri, Centro, Itarana/ES,CEP: 29.620-000.                                      | 435,86m²       | 474,13m²     |
| IUNA                    | Rua Galaor Rios, Nº 277, Centro,CEP: 29.390-000.                                               | 463,32m²       | 155,00m²     |
| LARANJA DA TERRA        | Rua Luiz Obermuller Filho, nº 115, Centro, CEP: 29615-000.                                     | 136,60m²       | 262,01m²     |
| MARECHAL FLORIANO       | Av: Arthur Haese, nº 656, Ed. Jaime Canal, 1º andar, Vale das Palmeiras, CEP: 29.255-000.      | 138,54m²       | 0            |
| MUNIZ FREIRE            | Rua Feniano Mitleg, nº 24, Centro,CEP: 29.380-000.                                             | 200,00m²       | 200m²        |
| SANTA LEOPOLDINA        | Av: Prefeito Hélio Rocha, nº1329 Centro,CEP: 29.640-000.                                       | 362,84m²       | 187,10m²     |
| SANTA MARIA DE JETIBA   | Rua Dalmácio Espindula, s/nº, Centro,CEP: 29.645-000.                                          | 298,65m²       | 424,85m²     |
| SANTA TERESA            | Av. Maria Angélica Vervloet dos Santos, nº 358, Canaã, CEP: 29.650-000.                        | 312,94m²       | 387,06m²     |
| VENDA NOVA DO IMIGRANTE | Rua Dom João Batista, nº 106, Vila Betania,CEP 29.375-000.                                     | 120,75m²       | 0            |

| PROMOTORIA              | ENDEREÇO                                                                                               | ÁREA CONSTRÚIDA | ÁREA EXTERNA |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------|
| ALEGRE                  | Avenida Oscar de Almeida Gama, S/Nº, Centro, CEP: 29.500-000.                                          | 307,48m²        | 168,66m²     |
| ALFREDO CHAVES          | Rua Expedicionário Osvaldo Saudino, Nº 746, Centro, CEP: 29.240-000                                    | 171,77m²        | 127,23m²     |
| ANCHIETA                | Rodovia do Sol s/nº, Pavimento Comercial, localizado no 2º pavimento, Bairro Justiça, CEP: 29.230-000. | 345,30m²        | 407,85m²     |
| APIACÁ                  | Rua Jader Pinto, nº 82, Centro, CEP: 29.450-000.                                                       | 660,25m²        | 621,15m²     |
| ATILIO VIVACQUA         | Av. Carolina Fraga, Nº 67, Centro, CEP: 29.490-000. (28) 3538-1160                                     | 172,50m²        | 0            |
| BOM JESUS DO NORTE      | Av. Major Barbosa, nº 80, Centro (Praça Astolpho Lobo), Bom Jesus do Norte, CEP: 29.460-000.           | 91,95m²         | 300m²        |
| CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | Rua José de Lima Mothé, nº16, Independência, CEP: 29.306-560.                                          | 852,72m²        | 184,41m²     |
| DORES DO RIO PRETO      | Rua Adair Furtado de Souza, nº 75, Centro CEP: 29.580-000.                                             | 57,31m²         | 0            |
| GUAÇUI                  | Av. Agenor Luiz Tomé, S/Nº, Parque de Exposições. CEP: 29.560-000.                                     | 310,66m²        | 352,11m²     |

|                       |                                                                                     |          |          |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| ICONHA                | Av Darci de Paula Gaghaer, nº 68, Jardim Jandira, CEP 29.280-000.                   | 74,68m²  | 0        |
| ITAPEMIRIM            | Rua Ivan Ferreira Muqui, s/n, Serra Mar, CEP: 29.330-000                            | 832,34m² | 758,87m² |
| JERÔNIMO MONTEIRO     | Rua Jerônimo Monteiro, nº26, Centro, CEP: 29.550-000.                               | 550,32m² | 483,84m² |
| MARATAÍZES            | Rua Projetada, S/Nº, Bairro: Cidade Nova, CEP: 29.345-000.                          | 694,72m² | 252,64m² |
| MIMOSO DO SUL         | Rua: Ivone Feitosa de Aguiar, s/nº, Centro. CEP: 29.400-000.                        | 549,13m² | 871,67m² |
| MUQUI                 | Rua Coronel Marcondes, nº 20, Centro, CEP:29.480-000.                               | 332,60m² | 400m²    |
| PIUMA                 | Praça Oenes Taylor, Nº 76, Centro, CEP: 29.285-000.                                 | 302,41m² | 43,24m²  |
| PRESIDENTE KENNEDY    | Rua Olegário Friks, S/Nº, Centro, CEP: 29.350-000.                                  | 231,11m² | 41,89m²  |
| RIO NOVO DO SUL       | Rua Marcos Thadeu Coelho Silva, nº 82, Centro , CEP: 29.290-000.                    | 431,58m² | 168,37m² |
| SÃO JOSÉ DOS CALÇADOS | Av: Heber Fonseca, s/nº, Centro. CEP: 29.470-000.                                   | 231,11m² | 268,89m² |
| VARGEM ALTA           | Rua: Tuffy David, Lotes 06 a 09, Quadra C, Res. Jerônimo Monteiro, CEP: 29.295-000. | 526,11m² | 697,18m² |

## ANEXO II – LOTE II - REGIÃO NOROESTE E NORTE DO ESTADO

| PROMOTORIA             | ENDEREÇO                                                                       | ÁREA INTERNA (M²) | ÁREA EXTERNA (M²) | ÁREA TOTAL (M²) |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-----------------|
| Águia Branca           | Rua Dr. Warley Kosvarowski, s/nº, Praça dos Três Poderes, CEP: 29.795-000.     | 206,8             | 193,2             | 400             |
| Água Doce do Norte     | Rua Padre Franco, nº 44, 1º pavimento, Centro, CEP: 29.820-000.                | 117,85            | -----             | 117,85          |
| Alto Rio Novo          | Rua Paulo Martins, s/nº, Centro, CEP: 29.760-000                               | 267,38            | 115,85            | 383,23          |
| Aracruz                | Rua Ozório da Rocha Silva, s/nº, Cohab II, CEP: 29.190-000.                    | 1020,02           | 616,07            | 1.636,09        |
| Baixo Guandu           | Rua Ibituba, nº 30, Centro, CEP: 29.730-000.                                   | 421,55            | 131,6             | 553,15          |
| Barra de São Francisco | Rua Vereador Wantuil Ribeiro Fagundes, s/nº Centro, CEP: 29.800-000.           | 402,06            | 290,13            | 692,19          |
| Boa Esperança          | Rua Senador Eurico Resende, nº 1218, Ilmo. Cobre, CEP: 29.845-000.             | 275,54            | 172,74            | 448,28          |
| Conceição da Barra     | Rua Sete de Dezembro, nº 121, CEP: 29.960-000.                                 | 377,62            | 404,69            | 782,31          |
| Colatina               | Rua Moacyr Avidos, nº 151, Centro, Colatina/ES, CEP: 29.700-095.               | 816,87            | 0                 | 816,87          |
| Ecoporanga             | Rua Noemia Martins, nº 26, Centro, CEP: 29.805-000.                            | 324,61            | 121,71            | 446,32          |
| Ibiraçu                | Rua Arlindo Vicente, s/nº, Centro, CEP: 29.670-000.                            | 285,17            | 114,24            | 399,41          |
| Jaguaré                | Rua Ciro Rodrigues, nº 223, Centro CEP: 29.950-000.                            | 164,23            | 435,77            | 600             |
| João Neiva             | Av. Presidente Vargas, s/nº, Centro, CEP: 29.680-000.                          | 227,53            | 289,43            | 516,96          |
| Linhares               | Rua Argemiro Garcia Duarte, nº 818, Três Barras, CEP: 29.907-260.              | 924,04            | 934,16            | 1.858,20        |
| Mantenópolis           | Travessa Pastor Hermínio Capetini, s/nº, Centro, CEP: 29.770-000.              | 346,84            | 198,14            | 544,98          |
| Marilândia             | Rua Luiz Catelan, s/nº, Centro, CEP: 29.725-000.                               | 202,25            | 172,75            | 375             |
| Montanha               | Av. Antônio Paulino, nº 395, Centro, CEP: 29.890-000.                          | 231,11            | 143,89            | 375             |
| Mucurici               | Av. Presidente Kennedy, s/nº, Planalto, CEP: 29.880-000.                       | 276,54            | 11,28             | 287,82          |
| Nova Venécia           | Rua Salvador Cardoso, nº 106, Centro, CEP: 29.830-000.                         | 739,86            | 135               | 874,86          |
| Pancas                 | Av. Laurindo Barbosa, nº 424, Centro, CEP: 29.750-000.                         | 410,16            | 94,92             | 505,08          |
| Pedro Canário          | Rua Canavieiras, s/nº, Novo Horizonte, CEP: 29.970-000.                        | 231,11            | 210,89            | 442             |
| Pinheiros              | Av. Agenor Luiz Heringer, nº 862, Centro, CEP: 29.980-000.                     | 224,76            | 927,24            | 1.152,00        |
| Rio Bananal            | Rua João Cipriano, nº 850, Centro, CEP: 29.920-000.                            | 231,11            | 93,89             | 325             |
| São Domingos do Norte  | Rodovia Gether Lopes de Faria, s/nº, Bairro Emilio Callegari, CEP: 29.745-000. | 288,63            | 175,55            | 464,18          |
| São Gabriel da Palha   | Rua Lyons Club, s/nº, Centro, CEP: 29.780-000.                                 | 237,49            | 17,5              | 254,99          |
| São Mateus             | Avenida João Nardoto, nº 39, Bairro Jaqueline. CEP: 29.936-160.                | 1.363,10          | 1.293,04          | 2.656,14        |

**13. MATRIZ DE RESPONSÁVEIS:**

| Responsáveis                                                   | Nome                | Matrícula | ART/RRT |
|----------------------------------------------------------------|---------------------|-----------|---------|
| Elaboração da Justificativa                                    | Kerley Merlo Sibien | 7000138   | -       |
| Elaboração da Especificação                                    | Kerley Merlo Sibien | 7000138   | -       |
| Elaboração do Quantitativo                                     | Kerley Merlo Sibien | 7000138   | -       |
| Elaboração Termo de Referência - Projeto Básico                | Kerley Merlo Sibien | 7000138   | -       |
| Elaboração do Projeto Executivo                                |                     |           | -       |
| Responsável Técnico Execução (ART/RRT)                         |                     |           |         |
| Engenheiro/Arquiteto Responsável pelo Projeto Básico/Executivo |                     |           |         |

Vitória-ES, 29 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Kerley Merlo Sibien, Assessor(a) Técnico(a)**, em 30/05/2025, às 16:39, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2020636** e o código CRC **92772DE0**.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025**  
**ANEXO II**

**EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

**1 DA HABILITAÇÃO**

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, conforme estabelece o item 9 do Edital e estar **com prazo vigente**, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Os documentos enviados estarão sujeitos à consulta quanto à veracidade, a critério exclusivo da CPL/MPES. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.1.8 - Ato de autorização para o exercício da atividade de \_\_\_\_\_ (preencher - especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por \_\_\_\_\_ (preencher - especificar o órgão competente) nos termos do art. \_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ (preencher Lei/Decreto) nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ (preencher).
- 1.1.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- 1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- 1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
  - 1.2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### 1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II](#)) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### 1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1 A licitante vencedora deverá apresentar as documentações exigidas no item **8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do termo de referência, Anexo I do edital.**

### 1.5 DADOS COMPLEMENTARES PARA EMISSÃO DO CONTRATO (Modelo Anexo V).

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90020/2025**  
**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA**

Formulamos Proposta Comercial, de acordo com todas as condições da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico.

|                                                                                                                                                                                                                                |                                                              |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--|
| <b>Pregão Eletrônico N° 90020/2025</b>                                                                                                                                                                                         |                                                              |  |
| <b>Abertura Pública dia 00/00/2025</b>                                                                                                                                                                                         |                                                              |  |
| Fornecedor:<br><br>CNPJ:                      Insc. Estadual:<br><br>Endereço:                      Bairro:<br><br>CEP:                      Cidade:                      Estado:<br><br>Telefone:                      Email: | E-mail:<br><br>Banco:<br><br>Agência:<br><br>Conta Corrente: |  |

**Conforme modelo previsto no item 14.12 do edital, de acordo com o respectivo lote**

1 - Outras informações que compõem a proposta:

1.1- Descrição completa dos serviços/produtos;

1.2- Valores unitários e total da proposta;

1.3- Prazo de validade da proposta, conforme Edital;

1.4- Os preços propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, transporte, licenças e outros custos relacionados com o fornecimento, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos produtos/ serviços.

1.5- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas.

**1.6 Declaramos que temos conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverão ser executados os serviços, nos moldes da declaração constante no ANEXO I – do Termo de Referência, DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES.**

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura do Representante Legal/Carimbo

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90020/2025**  
**ANEXO IV (MODELO)**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Local e data**

**AO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Ref.: pregão N.º 90020/2025**

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editais, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V. Sª:

1- Documentos abaixo discriminados, exigidos para habilitação na licitação referenciada;  
**(Descrição resumida dos documentos relacionados no anexo II)**

Atenciosamente,

.....  
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa  
Cargo ocupado na empresa

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90020/2025**  
**ANEXO V (MODELO)**

**DADOS COMPLEMENTARES PARA EMISSÃO DO CONTRATO**

**DADOS DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO**

NOME:.....

Nº C.I.:..... ÓRGÃO EMISSOR..... UF:.....

Nº CPF: ..... NACIONALIDADE:.....

PROFISSÃO:..... ESTADO CIVIL:.....

ENDEREÇO RESIDENCIAL: .....

**DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA**

CNPJ:.....

RAZÃO SOCIAL COMPLETA : .....  
(informar se é ME ou EPP)

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: .....

CEP: .....

TELEFONE:..... EMAIL: .....

BANCO:..... AGÊNCIA:..... DIG/VER: ..... NÚMERO DA CONTA:.....

Vitória.....de ..... de .....

.....  
Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa  
Cargo ocupado na empresa

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90020/2025**  
**ANEXO VI**

**Processo n.º xxxx.xxxx.xxxx-xx**  
**Pregão Eletrônico n.º     /20XX**  
**ID TCES n.º**  
**Contrato MP n.º     /20XX**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.304.470/0001-74, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, 121, Santa Helena, CEP 29055-036, Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **(Nome do PGJ)**, portador da CI n.º(Nº - órgão expedidor – Estado), inscrito no CPF sob n.º. xxx.xxx.xxx-xx, e **(razão social da empresa)**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º \_xx.xxx.xxx/xxxx-xx, localizada à (endereço completo da CONTRATADA) neste ato representado por (Nome do Representante qualificado para assinar), portador da carteira de identidade (Nº - órgão expedidor – Estado), inscrito no CPF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, (qualificação e endereço do representante), ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos das Lei Federal n.º 14.133/2021, demais normas pertinentes, e de acordo com o termo de Processo n.º xxxx.xxxx.xxxx-xx, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de desinsetização/dedetização, descupinização e desratização, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Espírito Santo–MP/ES, nas Macrorregiões Serrana e Sul e nas Regiões Noroeste e Norte do Estado**, conforme especificações, condições e quantitativos constantes no Anexo Único deste instrumento contratual e Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/20XX.

1.2 Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/20XX, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA e demais documentos do Processo n.º xxxx.xxxx.xxxx-xx, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Ministério Público - DIMPES, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato, conforme previsto no Termo de Referência, anexo I ao Edital.

### **5 CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1 O valor ANUAL a ser pago à CONTRATADA, no presente contrato é de (R\$ valor anual estimado do contato).

5.2 Sendo, o valor TOTAL do contrato, correspondente ao período de XX meses/anos, de (R\$ valor total), de acordo com a proposta comercial apresentada.

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO**

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado.

6.2 O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado de acordo com o §3º, artigo 92 da Lei 14.133/2021.

6.3 O reajuste do preço levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.4 Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

6.5 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021, dispensada a análise prévia pela Assessoria Administrativa.

6.6 A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

6.7 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

6.8 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

6.9 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

6.10 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

6.11 Não será concedida a revisão quando:

6.10.1 Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

6.10.2 O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

6.10.3 Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

6.10.4 A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

6.10.5 Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

6.12 A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Administrativa.

6.13 O contratante decidirá sobre o pedido restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 90 (noventa) dias, contado da data do fornecimento, pela contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos. (art. 92, XI)

6.14 As revisões e o reajuste que a contratada fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 Atividade: 03.122.0048.2020 – Administração da Unidade. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.78 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços de Limpeza e Conservação. Plano Orçamentário: 001703 – Manutenção de Bens Imóveis.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9. 1 Compete à CONTRATADA:**

9.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.2 Executar/entregar o objeto do contrato conforme especificações, prazos e condições, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9.1.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações;

9.1.4 Não disponibilizar empregados, em funções de chefia, que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

9.1.5 Indicar, no início da execução contratual, preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato nos termos do artigo 118 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor/fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

9.1.9 Observar as demais disposições presentes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **9. 2 Compete ao CONTRATANTE:**

- 9. 2 .1 Receber e atestar o material ou serviço efetivamente fornecido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e cláusulas deste contrato;
- 9. 2 .2 Recusar o material ou serviço que for entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada;
- 9. 2 .3 Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9. 2 .4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9. 2 .5 Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9. 2 .6 Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9. 2 .7 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do Contrato;
- 9. 2 .8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- 9. 2 .9 Designar comissão na hipótese da alínea a, inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos produtos/serviços adquiridos;
- 9. 2 .10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10. 11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10. 12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10. 13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 As especificações, prazos, quantitativos e condições de execução do objeto pela CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### 11.2 NÍVEIS DE SERVIÇOS

11. 2.1 Para cumprimento do acordo de nível de serviço, a CONTRATADA deverá observar o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. 1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:

1) Multa moratória na forma e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;

2) Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou, no caso de prestação de serviço contínuo, do valor anual do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#), ou ainda, aplicar o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

b. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

[Manter a redação do item (2), acima, apenas para os contratos que possuam previsão de garantia contratual]

3) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

13.1 Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será notificada para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, poderá ser imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1 O contrato poderá ainda ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

15.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total, ou no caso de prestação de serviços contínuos do valor anual do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados do início da vigência do contrato.

15.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

15.2.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

15.2.2 Seguro-garantia,

15.2.3 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

15.2.4 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

15.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.3.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

15.3.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.3, observada a legislação que rege a matéria, bem como o disposto no § 3º do art. 96 da lei 14.133/21.

15.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, preferencialmente em conta específica no Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes ou em outro banco estabelecido no município de Vitória-ES, com correção monetária.

15.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

15.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

15.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

16.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.11 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.10.10 emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.10.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022 e suas alterações posteriores.

15.10.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.10.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

15.12 Será considerada extinta e liberada a garantia:

15.12.1 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.12.2 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15.12.3 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

15.12.4 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

15.12.5 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

15.12.6 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.12.7 A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução do Contrato será acompanhada por Gestor, e havendo necessidade por um ou mais fiscais, nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que serão responsáveis por esse acompanhamento, nos termos do artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021, e deverão atestar a entrega dos produtos ou serviços contratados.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## **1.8 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS RESPONSABILIDADES**

1 A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, etc., decorrente da execução do objeto deste contrato.

## **1.9 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS**

1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos dos artigos 165 a 168, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.
2. Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a CONTRATADA, em todos os seus termos, a proposta apresentada, aplicando-se as normas da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.
3. O CONTRATANTE poderá exigir e a CONTRATADA se compromete a fornecer a qualquer tempo, as composições de custos dos preços unitários propostos onde fiquem evidenciados os seus componentes, tais como: incidência de mão-de-obra, incidência e composição dos encargos sociais e previdenciários, incidência dos custos materiais, etc.
4. As relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE serão por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
5. Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das Partes quanto à infração pela outra Parte de cláusulas ou condições previstas neste Contrato, Termos Aditivos e Solicitações.
6. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1** Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente.**

---



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo da Silva Kruger, Pregoeiro(a)**, em 09/06/2025, às 12:49, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2022919** e o código CRC **408E8EE1**.

---